



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, N° 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

MENSAGEM

Exm° Sr. Presidente de demais Vereadores

Apresentamos a essa Colenda Casa o **Projeto de Lei solicitando que o poder Executivo Municipal possa firmar Convênio com a finalidade de receber recursos** para combater a seca e segue para apreciação e aprovação de Vossa Excelência.

Reiteramos que o projeto de lei apresentado em Regime de Urgência Urgentíssima, visa atender aos anseios da comunidade e combater as consequências da estiagem.

Ao encaminhar a presente proposição, estamos certos de que essa Casa Legislativa a examinará com o habitual interesse, assegurando com a sua aprovação o esforço do Executivo no cumprimento dos seus compromissos para com a nossa Comunidade.

Valendo – nos do ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

Gabinete do Prefeito, Santaluz, 07 de Maio de 2012.

Joselito C. de A. Junior
Prefeito Municipal

RECEBIDO

EM 07/05/2012
Eva B. Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

PROJETO DE LEI Nº 1.370/2012.

**“Fica o Poder Executivo
Autorizado a firmar Convênio”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar os seguintes Convênios na medida das necessidades:

- I- Com todos os Ministérios do Governo Federal;
- II- Com todas as Secretárias do Governo do Estado da Bahia;
- III- Com as Prefeituras e Autarquias;
- IV- Com todos os órgãos subsidiários dos Ministérios e Secretarias;
- V- Com entidades de Economia Mista;
- VI- Com entidades particulares e filantrópicas, conforme Legislação em vigor;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo Municipal somente poderá assinar ou celebrar todos e quaisquer Convênios após passar todas as informações necessárias e mediante aprovação da Câmara de Vereadores, sob pena de nulidade, sobre os órgãos e Instituições referidas nesta Lei assim como:

- a) Valor do Convênio;
- b) Local de Aplicação;
- c) Cronograma de Execução;
- d) Conclusão do convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Maio de 2012.

Joselito C. de A. Junior
Prefeito Municipal

RECEBIDO

EM 07 / 05 / 2012

Edo B. Simões